



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Ricardo Nunes - Prefeito

Ano 67

São Paulo, sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Número 18

GABINETE DO PREFEITO

RICARDO NUNES

DECRETOS

DECRETO Nº 61.018, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Confere nova regulamentação ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE e revoga o Decreto nº 59.504, de 8 de junho de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A
CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, criado pelo Decreto nº 59.504, de 8 de junho de 2020, passa a ser disciplinado nos termos deste decreto.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, de caráter consultivo e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, vincula-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE possui como finalidades e atribuições:

I - sugerir diretrizes para impulsionar o desenvolvimento econômico inclusivo, competitivo e sustentável;

II - estabelecer canal de diálogo e escuta permanente para estimular estratégias de impacto coletivo das ações de desenvolvimento econômico entre o Poder Público Municipal e o setor produtivo, bem como sugerir mecanismos e estratégias de participação social para impulsionamento do desenvolvimento econômico do município;

III - estimular a intersetorialidade e a transversalidade das políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico;

IV - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como de ações, projetos e programas de desenvolvimento econômico no âmbito do Município;

V - subsidiar a produção de análises, estudos e acompanhamento de indicadores de desenvolvimento econômico, bem como acompanhar e contribuir com a coleta, organização, processamento e divulgação de dados e informações acerca do desenvolvimento econômico do município de São Paulo;

VI - identificar, sistematizar e compartilhar boas práticas e iniciativas de desenvolvimento econômico do Brasil e do mundo;

VII - estimular a divulgação e a comunicação dos trabalhos desenvolvidos pelo colegiado.

Art. 4º O Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo deverá ser compatibilizado com as diretrizes e ações constantes do Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 - Lei nº 16.817, de 2 de fevereiro de 2018, do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo - Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, e das diretrizes do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 1.139, de 16 de junho de 2011.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE terá a seguinte composição:

I - 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) respectivos suplentes do Poder Público Municipal, observada a paridade de gênero, na seguinte conformidade:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SMDET, que o presidirá;
b) Gabinete do Prefeito;
c) Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL;

d) Secretaria Municipal da Fazenda – SF;

e) Secretaria de Governo Municipal – SGM;

f) Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMMA;

g) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC;

h) Secretaria Municipal de Cultura – SMC;

i) Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT;

j) Secretaria Municipal de Relações Internacionais – SMRI;

II - 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) respectivos suplentes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

a) 6 (seis) representantes de entidades de classe dos setores produtivos de comércio, tecnologia, serviços e indústria;
b) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil especializadas na temática do desenvolvimento da Cidade de São Paulo;

c) 2 (dois) representantes de universidades públicas, privadas, centros de pesquisa e inovação.

§ 1º A secretaria-executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE será exercida pela Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, de que trata o inciso I do "caput" deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 3º Para o primeiro mandato dos membros referidos no inciso II do "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho designará entidades de classe, organizações da sociedade civil e universidades, para que seus dirigentes indiquem representantes titulares e suplentes para compor o Conselho.

§ 4º Para os mandatos seguintes, os membros referidos no inciso II do "caput" deste artigo serão eleitos na forma do regimento interno do colegiado.

§ 5º Os representantes terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, na forma do regimento interno.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada trimestre, por convocação da Secretaria Executiva;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente, de ofício ou por requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão realizadas em dia, hora e local previamente designados, admitida a realização em formato virtual.

Art. 7º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE serão disciplinados por meio de seu regimento interno.

Art. 8º As atribuições de todos os representantes do Conselho são consideradas serviço público relevante, vedada a sua remuneração a qualquer título.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 9º As Câmaras Temáticas serão compostas por representações especializadas dos setores estratégicos da cidade, sem limite de participação, a saber:

I - Comércio e Varejo;

II - Economia Criativa;

III - Economia Verde e Sustentabilidade;

IV - Educação e Qualificação;

V - Indústria;

VI - Infraestrutura, Mobilidade e Construção;

VII - Saúde, Esporte e Qualidade de Vida;

VIII - Serviços Financeiros e Profissionais;

IX - Tecnologia e Inovação; e

X - Turismo e Gastronomia.

Art. 10. Compete às Câmaras Temáticas:

I - promover debates e elaborar pareceres técnicos destinados ao avanço do desenvolvimento econômico;

II - acompanhar e auxiliar a implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos temas que lhe sejam submetidos;

III - atuar como catalisadoras de esforços na temática sob o seu encargo;

IV - participar das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, sempre que convocadas.

Art. 11. As Câmaras Temáticas serão estruturadas, organizadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, por meio de Portaria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 58.153, de 22 de março de 2018, passa a vigorar acrescido da alínea "g", com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

IV -

g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE." (NR)

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 59.504, de 8 de junho de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO em 27 de janeiro de 2022, 469º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo
JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

FLAVIO BARBARULO BORGHERESI, Secretário de Governo Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 27 de janeiro de 2022.

DECRETO Nº 61.019, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 4.835.200,00 de acordo com a Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 4.835.200,00 (quatro milhões e oitocentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.361.3010.2816	Fornecimento de Uniformes e Material Escolar-Ensino Fundamental	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.142.880,00
16.10.12.365.3025.2815	Fornecimento de Uniformes e Material Escolar-Educação Infantil	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.692.320,00
		4.835.200,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.365.3025.2815	Fornecimento de Uniformes e Material Escolar-Educação Infantil	
33903000.00	Material de Consumo	4.835.200,00
		4.835.200,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de janeiro de 2022, 469º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 27 de janeiro de 2022.

DESPACHOS DO PREFEITO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo 6067.2021/0010499-2

Termo de Adesão - Time Brasil

Partes: Prefeitura do Município de São Paulo (PMS) e Controladoria Geral da União (CGU)

Objeto: Adesão do Município de São Paulo ao programa Time Brasil, com metas pactuadas para avanços na gestão pública nos eixos de Transparência, Integridade e Participação

Data de Assinatura: 17/01/2022

Vigência: 12 meses

Unidade Gestora: ambas

Valores: sem ônus

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 35/22 DO SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO/ SUBSTITUIÇÃO - SEI 057908782 - PROCESSO: 6011.2022/0000197-9.

SUBSTITUTO: CAROLINA FERREIRA NEVES DA SILVA – RF: 839.137.8 - Cargo: ASSESSOR I - Ref./ Padrão: DAS-09 - Categ. Funcional: COMISSIONADO – E.H. 112021010000000 - SUBSTITUÍDO: FELIPE RODRIGUES KOVAL – RF: 793.127.1 - Cargo: ASSESSOR TÉCNICO I - Ref./ Padrão: DAS-11 - Categ. Funcional: COMISSIONADO – E.H. 112021010000000 – Unid. De lotação: - SGM – ASSESSORIA JURÍDICA- AJ Motivo: FÉRIAS – Período: 24/01/2022 A 07/02/2022.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO

PORTARIA Nº 7/SGM-SEGES/2022

Prorroga os prazos preconizados pela Portaria nº032/SGM-SEGES/2021.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam deferidos os prazos suplementares de 30 (trinta) dias para as providências do artigo 4º, inciso I, e de 60 (sessenta) dias para as providências do artigo 4º, inciso II, e artigo 5º, todos da referida Portaria nº 032/SGM-SEGES/2021, prazos esses que deverão contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA 009/SGM/SEGES/2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 57.012, de 23 de maio de 2016 e na Portaria nº 12/SG/2018

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a unidade de exercício dos servidores integrantes da carreira de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental - APPGG, conforme segue:

I. Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT):
CARLOS HENRIQUE DE CAMPOS COSTA, RF 891.549-1, com início de exercício na unidade em 27/01/2022;

II. Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT):
ANDRE RUZ NEVES, RF 891.460-5, com início de exercício na unidade em 03/02/2022;

Art. 2º A partir do início de exercício, os Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental listados no artigo 1º posuem 60 (sessenta) dias para envio do Plano de Trabalho Individual, conforme modelo do Anexo II da Portaria nº 12 SG/2018.

COORDENADORIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO

Retificação do despacho publicado em 15/01/2022 onde se lê PA 2017-0.101.356-4 INTERESSADO: Condomínio Parque Residencial Iguaré ASSUNTO: Aquisição de área leia-se PA 2017-0.101.356-4 INTERESSADO: Condomínio Parque Residencial Iguaré Advogado Wesley Francisco Lorenz – OAB/SP 204.008 e Lucas Paulini OAB/417621 DESPACHO I – Tendo em vista os elementos constantes do presente processo, especialmente as manifestações da SMUL/ATAJ de fls.234,235, ANULO o despacho de fls. 217, publicado no D.O.M. do dia 11/12/2019 , com fundamento no artigo 48-A, da Lei Nº 14.141/06, referente ao pedido de aquisição de área municipal sito à Rua Iguaré, 72 Tatuapé, requerido pelo Condomínio Parque Residencial Iguaré, CNPJ 58.915.547/0001-05, devolvendo-se o prazo para atendimento da Notificação 139/2019/ CGPATRI-G. II – Nos termos do disposto no artigo 36 da Lei Municipal nº 14.141/2006, abre-se

o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da presente publicação, para apresentação de RECURSO, que deverá ser entregue no protocolo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário - CGPATRI, Rua Boa Vista, nº 280, 7º andar, Centro – São Paulo, das 8h às 17h, ou no email: cgpatri@prefeitura.sp.gov.br. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, fixado na Tabela integrante do Decreto nº 60.049/21, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010;

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DA SECRETÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

6029.2021/0007854-4 – GCM 2º Classe Thiago Guilherme Teixeira da Silva - RF 815.521.6 - Proposta de instauração Inquérito Administrativo - À vista dos elementos de convicção contidos no presente, notadamente as manifestações exaradas pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, que acolhe em razão de decidir, com fulcro no disposto no artigo 84, inciso I, letra "d" da Lei 13.530/03, determino a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, nos termos do artigo 109 e seguinte da Lei 13.530/03 em desfavor do servidor GCM 2º Classe **Thiago Guilherme Teixeira da Silva** - RF 815.521.6, por violação ao inciso I do artigo 7º, c.c., o artigo 15 e inciso III do artigo 16 e inciso XLII do artigo 19, em consonância com o artigo 138, incorrendo na hipótese prevista no inciso I do artigo 25, todos da Lei 13.530/03.

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE

6029.2022/0000289-2 – I - SMSU/SOP/COP-3/ID-31-MG – ELIAS JOSÉ CARLOS - Processo especial de adiantamento para pronto pagamento de despesas de pequeno vulto e sua prestação de contas, referente ao mês de **Fevereiro de 2022** - No exercício das atribuições a mim conferidas por meio do artigo 3º da Portaria 25/SMSU/2020, e objetivando atender as necessidades de realização de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento para a **ID 31-MG**, face aos elementos contidos no presente e baseado nas disposições legais atinentes à matéria, especialmente o artigo 2º, incisos I, II e III da Lei 10.513/88, c/c os artigos 1º, 4º e 5º, do Decreto 48.592/87, Decreto 29.929/91 alterado pelos Decretos 41.306/01 e 41.394/01, Portaria SF 77/2019, bem como a Lei 13.396/02, alterada pela Lei 14.879 e o Decreto 50.388/09, **AUTORIZO** a concessão de Adiantamento Bancário para o mês de **FEVEREIRO de 2022**, no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) em nome do servidor **ELIAS JOSÉ CARLOS**, RF 577.818.2 e CPF 030.080.788-00. II – Por conseguinte, autorizo a emissão das respectivas Notas de Empenho e de Liquidação e Pagamento, onerando a dotação 38.10.06.181.3013.2.192.3390.3900.00 do orçamento vigente no valor reservado.

6029.2021/0018612-6 – SMSU/SOP/CETEL – Eduardo Ferreira da Mata - Processo especial de adiantamento para pronto pagamento de despesas de pequeno vulto e sua prestação de contas, referente ao mês de **Fevereiro de 2022** - I – No exercício das atribuições a mim conferidas por meio do artigo 3º da Portaria nº 25/SMSU/2020, e objetivando atender as necessidades de realização de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento para a **Central de Telecomunicações e de Videomonitoramento – CETEL**, face aos elementos contidos no presente e baseado nas disposições legais atinentes à matéria, especialmente o artigo 2º, incisos I, II e III da Lei 10.513/88, c/c os artigos 1º, 4º e 5º, do Decreto 48.592/87, Decreto 29.929/91 alterado pelos Decretos 41.306/01 e 41.394/01, Portaria SF 77/2019, bem como a Lei 13.396/02, alterada pela Lei 14.879 e o Decreto 50.388/09, **AUTORIZO** a concessão de adiantamento bancário para o mês de **FEVEREIRO de 2022**, no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) em nome do servidor **Eduardo Ferreira da Mata**, RF 648.546.4 e CPF 106.694.598-52. II – Por conseguinte, autorizo a emissão das respectivas Notas de Empenho e de Liquidação e Pagamento, onerando a dotação 38.10.06.181.3013.2.192.3390.3900.00 do orçamento vigente no valor reservado.

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

GABINETE DIRETOR GERAL

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

SEI nº8110.2022/0000026-7

ASSUNTO: Contratação de prestação de serviços de mototfre para entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas. Utilização da Ata ARP 012/SEGES-COBES/2021. Possibilidade.

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 3º da Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 56.144/2015 e pelo Decreto Municipal nº 56.818/2016 e demais elementos de instrução dos presentes autos, em especial o Parecer da Assessoria Técnico-Jurídica desta Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura (SEI n.º 057763537), o qual adoto como razão de decidir, **AUTORIZO** a utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/SEGES-COBES/2021 firmado com a Secretaria Executiva de Gestão, e a empresa GOD SERVICE SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.360.165/0001-53, para prestação de serviços de mototfre para entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas, para atender a demanda da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, com previsão de início no dia 15/03/2022, pelo valor global total de R\$ 23.999,88 (vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), e valor mensal